

usado pelo Município, para fins tributários.

h) Ficam revogadas as Instruções Normativas 1/95 e 2/99.

Porto Alegre, 25 de julho de 2006.

RICARDO FALKENBERG ALBANUS,
Presidente da Comissão de Alienação de Imóveis.

De Acordo.

CRISTIANO TATSCH,
Secretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/06

Dispõe sobre a delegação de competência para o chefe da Área de Atendimento no que tange ao pedido de parcelamento de crédito a que alude o Decreto 14.941, de 4 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de agilização nas decisões relativas aos pedidos de parcelamento;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 14.941, de 4 de outubro de 2005

DETERMINA

Art. 1º - Fica delegado ao Chefe da Área de Atendimento a competência para decidir sobre pedidos de parcelamentos de que trata o caput do artigo 7º do Decreto 14.941, de 4 de outubro de 2005.

Parágrafo único: O Chefe da Área de Atendimento fica autorizado a delegar parte da competência referida no caput.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria – Secretaria Municipal da Fazenda 135, de 10 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de julho de 2006.

CRISTIANO ROBERTO TATSCH,
Secretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO 7/06

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adaptar e qualificar a frota pública de transportes,

Considerando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

Considerando a necessidade de padronizar a identificação visual dos veículos escolares,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos do transporte escolar que operam no Município de Porto Alegre deverão estar identificados conforme estabelecido nos Anexos I, II e III da presente Resolução.

Art. 2º - Os nomes das escolas constantes nos veículos deverão ser aqueles autorizados pelos respectivos Alvarás de Tráfego.

Art. 3º - Os veículos que ingressarem no sistema deverão observar, obrigatoriamente, as medidas dos dísticos e letras estabelecidas nos Anexos I e II.

Art. 4º - Os veículos deverão colocar o nome da escola abaixo da faixa de 40 cm, no vão da porta (veículos pequenos, tipo Topic e Besta) e no vão entre eixos (veículos maiores, tipo Volare).

Art. 5º - Os autorizatários do serviço de transporte escolar terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Resolução.

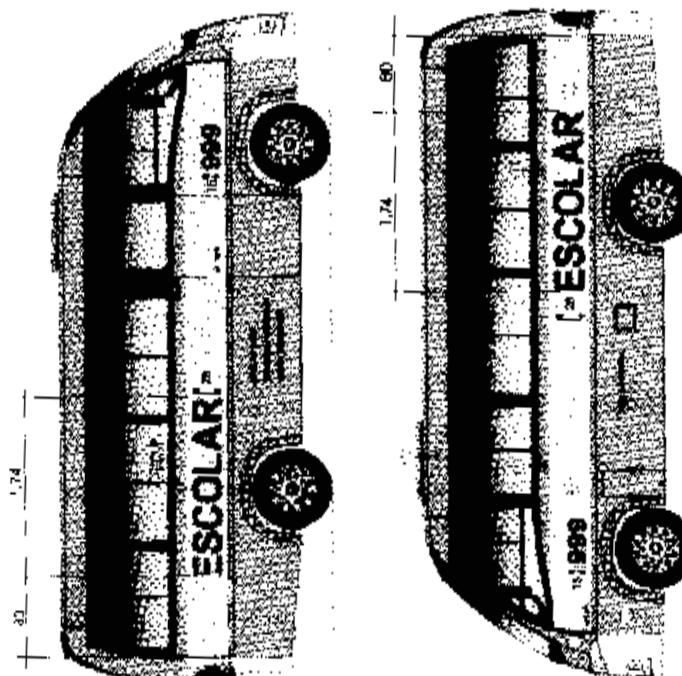
Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 04/2006.

Art. 7º - Integram a presente os Anexos I, II e III.

Porto Alegre, 20 de julho de 2006.

LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA,
Secretário Municipal dos Transportes.

Padrão de Escolar de Porto Alegre Anexo I



Padrão de Escolar de Porto Alegre Anexo II

Nome da Escola

STA. DOROTEIA

Letras

Arial Black

6 cm

68% Escala horizontal
do caracter

Número do Prefixo



Letras

Arial Black (Vazado)

5,6 cm

15 cm diâmetro

Observações:

1- Na hipótese de constarem mais de três escolas no alvará de tráfego, os nomes deverão estar dispostos três de um lado e os demais do outro lado.